

Ives Gandra da Silva Martins

A CONSTITUIÇÃO APÓS 18 MESES

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,  
Professor Titular de Direito Econômico  
e de Direito Constitucional da Faculdade  
de Direito da Universidade Mackenzie  
e Presidente do Conselho Superior de Estudos  
Jurídicos da Federação do Comércio do Estado  
de São Paulo.

A Constituição Brasileira é imperfeita. Repleta de dispositivos casuísticos, ordinarizada em muitos de seus comandos, dependendo de regulação complementar e ordinária em outros, sem uma espinha dorsal principiológica a regê-la, possui inúmeros dispositivos conflitantes.

Nem por isto a Constituição Federal deixou de trazer inovações e, em certos aspectos, representou avanço. O capítulo da Ordem Econômica, por exemplo, é dos mais desenvolvidos. Quanto aos dois regimes de exploração da atividade empresarial, o da livre iniciativa e dos serviços públicos, permite que, no primeiro, o Estado atue subsidiariamente ao setor privado, que tem a preferência (art. 173), e, no segundo, que o empresariado atue subsidiariamente ao segmento público (175), visto que tais atividades, com densidade econômica, são conformadas como de prestação de serviços públicos.

Pela primeira vez, a livre iniciativa é fundamento da ordem econômica, a livre concorrência é princípio superior e a liberdade de atuação, independentemente de autorização, surge como comando obrigatório para a Economia.

2

Curiosamente, o Presidente Collor -que tanto violou a Constituição nos seus primeiros meses de mandato, tendo, em parte, o Poder Judiciário, repostos a ordem jurídica em seus termos constitucionais, ao invalidar os atos maculadores da Carta Magna- no que diz respeito à ordem econômica, tem-na, nos últimos tempos, valorizado como não o fez qualquer presidente anterior, mesmo aqueles da Velha República, sujeitos a um texto constitucional pior, mas voltado, nesta matéria, à economia de mercado.

Por outro lado, o capítulo do Orçamento e das Finanças Públicas oferta um perfil melhor que o da antiga Carta. A lei de diretrizes orçamentárias representa uma conquista. A volta ao princípio da anualidade (art. 165 § 2º) exterioriza retorno às garantias maiores do contribuinte. O capítulo das limitações ao poder de tributar tem melhor discurso que o texto pretérito, o mesmo se dizendo quanto aos direitos e garantias individuais.

Restam, todavia, problemas de não fácil solução. O sistema tributário continua irracional. Quinze impostos e 53 tributos exercem sobre a sociedade uma pressão necessariamente inflacionária e um custo administrativo, que faz com que parcela substancial desta receita se perca. O Poder Judiciário tem 4 instâncias de administração da Justiça, visto que o Supremo Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, em face da prolixidade do discurso da Carta Magna, muitas vezes, cuidam de matéria constitucional apenas para administrá-la, porque quase todas as relações jurídicas estão revestidas dessa matéria. À evidência, passam a ser mais lentos os julgamentos, tendo os magistrados carga de trabalho elevada.

O Poder Legislativo federal ganhou dimensão maior, pela criação de novos Estados e aumento da representação proporcional, com o que será mais inoperante e mais oneroso à Nação, a partir das próximas eleições.



A Federação brasileira que já possuía uma configuração distorcida, será onerada com a criação de 3 novos Estados, e instalação dos respectivos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (pois não mais usarão os Poderes da União), sem que as novas unidades federadas tenham densidade econômica para tal. A Federação brasileira deveria ter apenas Estados que se auto-sustentassem. Os demais espaços geográficos deveriam ser territórios, visto que os manteria a União, sem necessidade de onerar-se a sociedade com aparelho Legislativo, Executivo e Judiciário para sua auto-administração.

Por outro lado, os Municípios ganharam "status" federativo -único exemplo no concerto das Nações- possuindo, o país, a maior Federação do mundo, com 5 mil entidades participantes.

A estabilização de funcionários públicos não concursados e a manutenção de uma máquina esclerosada, à luz de uma falsa noção de direitos adquiridos, traz, como consequência, impasse para o Estado, que não é fácil vencer.

Por esta razão, todos estes temas "proibidos" terão que ser discutidos na emenda de 1993, a fim de que o país ganhe agilidade, o que, muitas vezes, o texto constitucional não permite. Que a reflexão dos brasileiros leve-os a fazer a referida emenda na hora certa, a fim de que todos dela se beneficiem, a médio e longo prazo, embora alguns venham a perder a curto prazo.

1